

## **ESCLARECIMENTO Nº 01**

**Processo nº 2127/2022**

**Pregão Eletrônico nº 25/2022 - Edital nº 34/2022.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de Engenharia especializada para elaboração de projetos técnicos, executivos, simplificados e consultoria de sistemas de prevenção de combate à incêndio nas unidades e locais na obtenção de AVCB/CLCB (auto de vistoria de corpo de bombeiros e certificado de licença corpo de bombeiros)

**O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba vem através do presente, em atenção à consulta formulada esclarecer a licitante e aos demais interessados no Pregão Eletrônico em epígrafe o que segue:**

**Eng. Semy:**

**Pergunta:**

Eu gostaria de uma resposta sobre o item 9.3 Qualificação Técnica: a1) onde exige no mínimo 01 Engenheiro Civil, Arquitetura ou Mecânico.

Minha pergunta é: O porque o Engenheiro de Segurança do Trabalho é discriminado na função dele neste Edital, onde é de competência do mesmo e atribuição dele? Para elaboração de projetos técnicos, executivos, simplificados e consultoria de sistemas de prevenção de combate à incêndio nas unidades e locais na obtenção de AVCB/CLCB (auto de vistoria de corpo de bombeiros e certificado de licença corpo de bombeiros).

Segue baixo:

Conforme **Resolução nº 359/91 do CONFEA**, o **engenheiro de segurança do trabalho** tem **atribuição** (art. 4º item 7) para elaborar projetos de sistemas de **segurança** e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista **da engenharia de segurança**.

Engenheiro do Trabalho de Prevenção a Incêndios em Edificações. A nova legislação que desburocratiza a atuação do Corpo de Bombeiros (Lei Estadual 19.449/2018), em vigor, reforça a importância do profissional Engenheiro no trabalho de prevenção a incêndios em edificações.

São competentes para assinar projetos de incêndio em ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho.

**Resposta:**

Informamos e esclarecemos que não há discriminação com os engenheiros de segurança.

Trata-se de demandas específicas de serviços que envolvem:

- a.) Engenharia Mecânica:  
Projetos de Hidráulica, laudos de vasos sob pressão - NR 13, Laudos, inspeção Técnica
- b.) Engenharia de Incêndio:  
Esta contemplado no curriculum de especialização em Segurança do trabalho, mas também há cursos de pós graduação com duração média de 360h aberto a engenheiros e profissionais com curso superior
- c.) Arquitetura Plantas Arquitetônicas:  
Plantas arquitetônicas
- d.) Engenharia Elétrica:  
Painéis elétricos, CCM, laudos, NR-10  
Engenheiro Eletricista art. 8º e ou 9º da resolução 218/73 do CONFEA

Solicitar formação básica em Arquitetura, ou Engenharia Civil ou Mecânica são as competências mais alinhadas com o escopo de projetos hidráulicos, que é a nossa demanda.

Desta forma engenheiro de segurança com formação inicial em engenharia Mecânica, Arquitetura ou Civil são aptos no que se refere a projetos de hidráulica, por outro lado quanto aos pontos de engenharia de incêndio estão contidos nas atribuições especificamente do engenheiro de segurança.

Isto posto, haverão profissionais com outras formações e experiência aptos a desenvolver os projetos, mas nosso entendimento é conforme descrito e informado, além dos acervos técnicos a serem demonstrados. Importante observar as competências conforme atribuições do CREA e escopo do objeto principal. A Lei nº 7410 de 1985 define sobre a especialização em Segurança do trabalho: engenheiro ou arquiteto.

Portanto os profissionais de engenharia de segurança com formação nestas áreas relacionadas, acrescidas da modalidade elétrica serão aceitos, bem como possuem os requisitos essenciais para atender o objeto e escopo.

Ressaltamos que é o mesmo edital com mudanças apenas nos tipos de Atestados, mas que toda melhoria e aperfeiçoamento é bem vinda, devemos melhorar sempre os processos na busca de melhor eficácia.

Desta forma no meu entendimento, poderá ser complementada com a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho com formação básica nas modalidades relacionadas: uma delas ou mais, a saber: Engenharia Mecânica, Arquitetura, Civil e **Elétrica**.

O curso de engenharia de segurança é pós-graduação, tendo como requisito inicial formação em modalidades de engenharia. Há também especialização em engenharia de incêndio e cursos de aperfeiçoamento nesta matéria. Existe também formação de engenharia de segurança nível graduação de duração 5 anos na EFEI e a maioria são cursos de especialização de duração média 1 ano.

Quanto à expressão no mínimo formação em engenharia de segurança seria um complemento e atende, mas melhor explicitar.

Concluindo

Numa análise mais detalhada e aprofundada poderia melhorar / completar o texto no item 9.3 acrescentando a modalidade de Elétrica e inclusão da especialização em Segurança do Trabalho.

**.....no mínimo 01(um) com formação em Engenharia Civil, Arquitetura, Mecânica, Elétrica, e especialização em Segurança do trabalho**

Heraldo Salgado de M. Junior  
Engenheiro de Segurança I

**Diante das informações acima, informamos que o edital será republicado com as adequações necessárias.**

Sorocaba, 20 de Julho de 2022.

**Raquel de Carvalho Messias  
Pregoeira**